



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, em 14.01.2021, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre o:

DISPENSA Nº 007/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS FLOR DO MIRITI, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL VITÓRIA RÉGIA, CENTRO DE TESTAGEM E AMOSTRAGEM-CTA, MÉDICO AUDITOR PARA O TRATAMENTO FORA DO DOCIMICÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Saúde em anexo o Termo de Referência;	5. Autorização de abertura do processo;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o quadro de apuração;	6. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	7. Processo de Dispensa, minuta do contrato e documentação da empresa;
4. Portaria da Constiução da CPL;	8. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. O Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento de preços e identificou conforme mapa de apuração que a empresa RIBEIRO & RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 25.405.921/0001-46 apresentou proposta mais vantajosa;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificado a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. Não foi identificado no processo a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa de união da empresa
5. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.

Após a análise dos autos do processo, **recomendamos publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.** Que as certidões sejam atualizadas no momento do pagamento da despesa

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido parcialmente das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 15 de janeiro de 2021.


Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI